



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA VT/RIBEIRÃO DAS NEVES N. 1,  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

A DOUTORA CRISTIANA MARIA VALADARES FENELON, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de vista dos autos dos processos à União, por sua Procuradoria Geral Federal, de forma a atingir os fins previstos nos arts. 832, § 4º, e 879, § 3º, ambos da CLT, sem entretanto atentar contra os princípios da celeridade e economia processuais; e

CONSIDERANDO que não foi disponibilizado até a presente data, o "Cartão SEDEX - Destinatário Único" e de comum acordo com o Chefe da Procuradoria Geral Federal com atuação nesta cidade, Dr. Antônio Eymad Fontes de Paula Ricardo,

RESOLVE:

1º) As intimações à União, direcionadas à Procuradoria Geral Federal, nesta cidade, serão realizadas com o comparecimento dos Procuradores e/ou estagiários credenciados, para tomarem ciência e receberem cópias das intimações de despachos, de acordos, de sentenças ou de cálculos de liquidação, na (1ª) primeira e (3ª) terceira quintas-feiras do mês;

a) Os processos nos quais houver intimação, na forma deste artigo, deverão ser relacionados em guia própria, numerada, em duas vias, com arquivamento da via na qual houver o recibo do SECOB/PFMG (Procuradoria Federal em Minas Gerais), que ficará de posse da outra via.

2º) A Secretaria da Vara deverá certificar, na segunda-feira imediatamente seguinte (ou 48 horas após, quando a quinta-feira não foi dia de expediente forense), que: "Nesta data, \_\_/\_\_/\_\_, segunda-feira, intimei, na forma da lei, o Serviço de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais, conforme guia nº \_\_\_\_".

3º) Naqueles processos em que, a critério da Procuradoria Geral Federal, se faça necessário melhor exame para os devidos fins, serão os autos disponibilizados mediante carga.

4º) Servidores ou estagiários indicados pelo Procurador-Chefe do Serviço de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais, previamente credenciados nas Varas, poderão retirar na Secretaria da Vara, de segunda a sexta-feira, exceto na quinta-feira supra mencionada, mediante carga, os feitos que lhes foram feitos com vista na forma do art. 1º.

5º) Competirá ao Procurador Federal assinar nos autos dos processos, manualmente ou através de carimbo próprio, o desinteresse da União em interpor recurso, o que resultará no imediato prosseguimento do feito;

6º) Fica ressaltado que a aplicação desta Portaria somente diz respeito aos processos que se enquadrarem no teto previsto na Portaria MP 283/08\*;

\*Refere-se à Portaria MF/GM 283/2008, REVOGADA pela Portaria MF/GM 176/2010 .

7º) A presente Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada em local apropriado para o conhecimento dos jurisdicionados e enviada cópia para apreciação pela Douta Corregedoria Regional.

Ribeirão das Neves, 14 de dezembro de 2009.

Dra. Cristina Maria Valadares Fenelon  
Juíza do Trabalho

(Publicação: SEM INFORMAÇÃO)